

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado Micro Empreendedor Individual **ADEMIR SOARES PADILHA**, inscrito no CNPJ nº 22.975.375/0001-00, com sede na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Ademir Soares Padilha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 605.923.110-15, na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, denominado CONTRATADO de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços para execução de piso cerâmico na Escola Municipal General Américo de Moura, localizada na Esquina Jabuticaba, interior do Município.

1.2 Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, a contratada realizará os serviços conforme descrição:

1-Execução de piso cerâmico em duas salas de aula de dimensões 6,00x6,00m

Em duas salas de aula, deverá ser executado piso cerâmico. Primeiramente, deverá ser executado aterro das duas salas de aula com solo argiloso, o aterro terá altura média de 60,00cm, após o espalhamento da argila deverá ser executada a compactação com soquete. Finalizada a compactação, deverá ser executado o contrapiso cimentado, o contrapiso terá espessura de 2,00cm, o traço do contrapiso terá o traço de 1:4 de cimento e areia média.

Após a secagem do contrapiso, deverá ser executado o piso cerâmico, o piso cerâmico deverá ser colado com argamassa colante AC-I, as placas de cerâmica deverão apresentar PEI-IV no mínimo.

A área que será colocado piso é de duas salas de aula de dimensões 6,00x6,00m, totalizando 72,00m² de piso cerâmico.

Aguardado o tempo de secagem da argamassa colante, o trânsito de pessoas pode ser liberado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

- 2.1** A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 2.2** A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3** Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4** Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5** Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;
- 2.6** Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
- 2.7** O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Responsável pelo Setor de Engenharia e pela Direção da Escola, além de efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.8** O CONTRATANTE efetuará o pagamento ajustado e descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1 Do valor:

3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) em razão da prestação dos serviços.

3.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de Medição, emitido pelo Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

- 4.1** O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias.
- 4.2** Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

- 5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

- 6.1 O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
- 6.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
- 6.3 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

- 7.1 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 02 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal
Contratante

ADEMIR SOARES PADILHA

Contratada

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A